



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.554/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR E EMPREENDEDORISMO FEMININO, CULTURAL, RURAL E JOVEM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedor e Empreendedorismo Feminino, Cultural, Rural e Jovem a ser comemorada, anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de novembro.

Art.2º - As comemorações da Semana Municipal do Empreendedor e Empreendedorismo Feminino, Cultural, Rural e Jovem visam à capacitação e promoção do desenvolvimento econômico, estimulando o empreendedorismo no município de Alagoinhas.

§1º - No decorrer da semana serão realizadas ações, inclusive inter-setoriais, em parceria com as instituições que desenvolvem atividades relacionadas à formação empreendedora, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação cívica e associativa da população através de seu envolvimento em projeto de empreendedorismo e sustentabilidade,
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de empreender,
- III - Promover a informação e atualização das mudanças na relação de emprego,
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas à aplicação do empreendedorismo,
- V - Identificar desafios e propor soluções para o desenvolvimento sustentável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – Realização de feira empreendedora para micro e pequenos empreendedores nos diversos segmentos;
- III – Divulgação dos bons resultados sócio-econômicos de empreendedores em diversas mídias;
- IV – Outras medidas que visem dar suporte e apoio aos empreendedores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO